



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 3.988, DE 30 DE MAIO DE 1996

*Cria a atividade Garagem de Ônibus e Táxis “b” na listagem de usos do anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Anexo II da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que define as normas de uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, a atividade Garagem de Ônibus e Táxis “B”, com características diversas das do item 03.04.05 daquele anexo.

Parágrafo único. A atividade a que se refere este artigo será inserida nos seguintes zoneamentos e trechos:

- I - ZC/2 (Zona Comercial dois);
- II - ZC/3 (Zona Comercial Três);
- III - Corredor da Avenida Paraná;
- IV - Corredor da Avenida JK;
- V - Trecho delimitado por Av. Joaquim André, Av. 7 de Setembro, Av. JK, Rua Elisa Pinto do Amaral e Rio Itapecerica.

Art. 2º A atividade instituída no artigo 1º (primeiro) da presente Lei estará obrigatoriamente restrita à guarda de veículos, ficando, conseqüentemente, vedadas outras atividades eventualmente associadas às garagens, tais como:

I - Mecânica pesada;

II - Retífica de motores.

§ 1º As restrições impostas por este artigo constarão necessariamente do alvará de funcionamento a ser concedido nos termos do parágrafo 3º (terceiro) do artigo 31 (trinta e um) da aludida Lei de uso e ocupação do solo.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão imediata, a qualquer tempo, da licença de funcionamento.

Art. 3º Nos limites do quadrante definido, em seu inciso V, pelo parágrafo único do artigo 1º (primeiro) da presente Lei, fica permitida a construção de Hotel, desde que observado, além do que estabelece para hotéis a Lei número 2.418, o Decreto número 1.406, de 05 (cinco) de março de 1987.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de maio de 1996.

***Aristides Salgado dos Santos***  
***Prefeito Municipal***